



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

##### ANÚNCIO

O Ministério da Saúde vem por este meio tornar público que, por despacho de S. Ex.<sup>o</sup> o Ministro de Estado e da Saúde, de 3 de Fevereiro de 2010, se acha aberto concurso interno de acesso condicionado, pelo prazo de 48 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de vagas nas seguintes categorias de pessoal do Ministério da Saúde, nos termos das disposições combinadas das Leis n.ºs 148/IV/95, 149/IV/95, de 7 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março e das Portaria n.ºs. 4/98 e 5/98, de 5 de Janeiro:

CATEGORIAS	N.º. DE VAGAS
<b>1. Médico</b>	
Graduado	45
Assistente	46
Principal	30

#### 2. Enfermeiro

Graduado	73
Assistente	40
Principal	20

#### 3. Técnico superior

Técnico Superior de 1. <sup>a</sup> , referência 14	27
Técnico superior principal, referência 15	4

#### 4. Administrativo

Oficial Administrativo, referência 8	10
Oficial Principal, referência 9	10

#### Prazo de validade do concurso

O concurso é válido por dois anos, a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

#### Conteúdos funcionais

Os conteúdos funcionais dos cargos a prover estão contidos nas Leis n.ºs 148/IV/95 e 149/IV/95, de 7 de Novembro, para os médicos e enfermeiros, respectivamente, e na Portaria 34/93, de 31 de Maio, para os outros cargos.

**Requisitos de admissão***Médico Graduado:*

São opositores ao concurso para o cargo de médico graduado:

- a) Médicos gerais com 4 anos de serviço efectivo e ininterrupto na categoria, curso ou estágio de duração mínima de 12 meses, avaliação de desempenho mínima de bom;
- b) Médicos gerais com 6 anos de exercício efectivo e ininterrupto na categoria, avaliação de desempenho mínima de bom e um exame de avaliação de competência (a).

*Médico assistente*

São opositores ao concurso para o cargo de médico assistente:

- a) Médicos graduados com cinco anos de exercício efectivo e ininterrupto na carreira, avaliação de desempenho de Muito Bom e curso de especialidade legalmente reconhecido.
- b) Médicos gerais, com pelo menos 6 anos de exercício efectivo e ininterrupto na carreira, avaliação de desempenho de Muito Bom e habilitados com curso de especialidade legalmente reconhecido.

*Médico Principal*

São opositores ao concurso para o cargo de médico principal:

- Médicos assistentes com quatro anos de exercício efectivo e ininterrupto na categoria, avaliação de desempenho de Muito Bom e informação favorável de uma comissão de avaliação curricular(a).

*Enfermeiro Graduado*

São opositores ao concurso de enfermeiro graduado:

- a) Enfermeiros gerais com quatro anos de exercício efectivo e ininterrupto na categoria, avaliação de desempenho mínima de Bom e curso ou estágio de duração mínima de 9 meses;
- b) Enfermeiros gerais com 6 anos de exercício efectivo e ininterrupto na categoria, avaliação de desempenho mínima de Bom e um exame de avaliação de competência, desde que por razões que lhes são alheias não tenham tido acesso à formação ou estágio previsto na alínea anterior (a).

*Enfermeiro assistente*

São opositores ao concurso para o cargo de enfermeiro assistente:

- a) Enfermeiros graduados com cinco anos de exercício efectivo e ininterrupto na carreira, avaliação de desempenho de Bom e curso de especialidade de enfermagem legalmente reconhecido;
- b) Enfermeiros gerais, com pelo menos 6 anos de exercício efectivo e ininterrupto na carreira, avaliação de desempenho de Muito Bom e habilitados com curso de especialidade de enfermagem legalmente reconhecido;
- c) Enfermeiros graduados habilitados com o curso superior de enfermagem, com dois anos de exercício efectivo e ininterrupto na categoria.

*Enfermeiro Principal*

São opositores ao concurso para o cargo de enfermeiro principal:

- Enfermeiros assistentes com, pelo menos, quatro anos de exercício efectivo e ininterrupto na categoria, avaliação de desempenho de Muito Bom e informação favorável de uma comissão de avaliação curricular (a).

*Técnico superior de Primeira*

São opositores ao concurso para o cargo de técnico superior de 1.ª, referência 14:

- Técnicos superiores, referência 13, escalão B com, pelo menos, 4 anos de exercício efectivo e ininterrupto no cargo e avaliação de desempenho mínima de Bom.

*Técnico superior Principal*

São opositores ao concurso para o cargo de técnico superior principal, referência 15:

- Técnicos superiores de primeira, referência 14 com, pelo menos, cinco anos de exercício efectivo e ininterrupto no cargo e avaliação de desempenho de Muito Bom.

*Oficial Administrativo*

São opositores ao concurso para o cargo de oficial administrativo, referência 8:

- Assistentes administrativos com, pelo menos, quatro anos de exercício efectivo de funções e avaliação de desempenho mínima de Bom.

*Oficial Principal*

São opositores ao concurso para o cargo de oficial principal, referência 9:

- Oficiais administrativos com, pelo menos, cinco anos de exercício efectivo de funções e avaliação de desempenho mínima de Bom.

**Métodos de selecção**

Para as categorias de médico graduado e médico assistente:

- a) Avaliação curricular;
- b) Exame de avaliação de competência

Para a categoria de médico principal.

- Avaliação curricular

Para as categorias de enfermeiro graduado e enfermeiro assistente:

- a) Avaliação curricular.
- b) Exame de avaliação de competência;

Para a categoria de enfermeiro principal:

- Avaliação curricular

Para as categorias de técnico superior e técnico superior de primeira:

- a) Avaliação curricular;
- b) Prova de conhecimento.

Para as categorias de oficial administrativo e oficial principal:

- Prova de conhecimento

**Avaliação curricular**

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o candidato concorre, baseando-se no respectivo curriculum profissional e no desempenho funcional.

**Elementos curriculares:**

Os currícula devem conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Descrição das actividades desenvolvidas no exercício do cargo em que o candidato se encontra provido;
- b) Indicação das acções de formação em que o candidato tenha tomado parte, nomeadamente, estágios, seminários, cursos de aperfeiçoamento, etc.
- c) Projectos, pareceres, informações e outros trabalhos realizados no serviço ou fora dele, desde que neste último caso revelem, de algum modo, identidade funcional com o cargo em que o candidato se encontra provido;
- d) Trabalhos técnico-científicos, relacionados com as funções do cargo em que o candidato se encontra provido.

**Provas de conhecimento**

As provas de conhecimento consistem num conjunto de operações destinadas a avaliar, relativamente, a cada candidato, o grau de capacitação e de qualificação profissionais consideradas fundamentais para o desempenho do cargo a prover.

**Programa das provas de conhecimento**

As provas de conhecimento versarão sobre as seguintes matérias:

Para técnicos superiores e técnicos superiores de Primeira:

- Elaboração de um trabalho técnico-científico relacionado com a função em que o candidato encontra provido.

Para Oficiais Administrativo e Principal:

- Diploma Orgânico do Ministério da Saúde
- Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS
- Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças
- Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública
- Estatuto da Aposentação
- Contabilidade
- Orçamento

**Sistema de ponderação**

Para médicos graduado e assistente e enfermeiros graduado e assistente:

Os resultados obtidos nos métodos de selecção serão graduados de 0 a 20 valores e a nota final será o resultado da média ponderada das notas parciais atribuídas a cada um dos métodos de selecção aplicados.

Para o médico principal e enfermeiro principal:

O resultado final será a nota atribuída à avaliação curricular.

Para oficial administrativo e oficial principal:

A classificação final será o resultado da soma de 70% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 30% da média aritmética das notas obtidas na avaliação de desempenho durante os anos de exercício do cargo imediatamente inferior.

**Prazo de entrega das candidaturas**

As candidaturas deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Boletim Oficial*.

**Formalização de candidatura**

As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao Director/Geral dos Recursos Humanos e Administração e entregues na Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração/ Caixa Postal n.º 47 / Praia, ou nas estruturas de saúde onde os concorrentes prestam serviço ou ainda enviadas por correio registado, com aviso de recepção até ao último dia do prazo atrás estabelecido, e serem instruídas com os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do concorrente;
- b) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial* onde se acha publicado Aviso de Abertura;
- d) Curriculum Vitae detalhado e comprovado;
- e) Outros elementos considerados relevantes pelo requerente.

**Designação e composição do Júri**

A designação e composição do júri do presente concurso serão definidas por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Saúde, publicado no *Boletim Oficial*.

**NOTA:** a) — O Exame de avaliação de competência será realizado, através de um curriculum vitae, elaborado de acordo com o modelo-tipo, a ser obtido na Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração e nas estruturas de saúde.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 12 de Fevereiro de 2010. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

(84)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR****Gabinete da Ministra****DESPACHO**

Estando o Estatuto do Mindelo Escola Internacional de ARTES – M\_EIA, em conformidade com os requisitos legais, constantes no estatutos de Ensino Superior Particular e Cooperativo (EESPC), aprovado por Decreto-Lei n.º 17/2007, de 7 de Maio, nomeadamente, os artigos 5.º, 10.º, 11.º e 54.º, é o mesmo homologado.

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior, aos 23 de Setembro de 2009. – A Ministra, *Vera Duarte Lobo de Pina*.

**ESTATUTOS****M\_EIA – Instituto Universitário de Arte, Tecnologia e Cultura****CAPÍTULO I****Natureza e Atribuições****Artigo 1.º****Natureza e Sede**

1. MINDELO\_Escola Internacional de ARTE, adiante designado por M\_EIA, é um Instituto Universitário de Arte, Tecnologia e Cultura. É um estabelecimento de ensino universitário, sem fins lucrativos, de criação, investigação e transmissão da cultura, da tecnologia e da ciência nos domínios que lhe são inerentes. A sua criação corresponde a uma contribuição genuína da entidade instituidora, em colaboração com um significativo número de instituições educativas e culturais internacionais, para o desenvolvimento artístico, tecnológico, cultural e social de Cabo Verde.

2. O M\_EIA é titulada pelo Atelier Mar - ONG, sua entidade instituidora e como tal reconhecida pelo Ministério da Educação e Ensino Superior de Cabo Verde.

3. O M\_EIA tem a sua sede e instalações principais na cidade do Mindelo, na Ilha de S. Vicente, podendo criar extensões noutras Ilhas.

4. Como estabelecimento de ensino superior universitário privado oficialmente reconhecido como de interesse público, o M\_EIA integra-se no sistema educativo de Cabo Verde, gozando a sua entidade instituidora dos direitos, regalias e benefícios que a lei atribua e conceda às pessoas colectivas de utilidade pública.

**Artigo 2.º****Objectivos**

1. O M\_EIA tem por fim ministrar o ensino, promover a investigação científica, desenvolver acções de prestação de serviços à comunidade e promover a colaboração com entidades nacionais e estrangeiras em actividades de interesse comum.

2. Os seus objectivos primordiais são:

- a) Ministrar a formação académica conducente à obtenção de títulos e graus académicos, no ramo das artes e do ensino artístico, do design e do ensino de tecnologias, de estudos culturais;
- b) Promover e desenvolver a investigação fundamental e aplicada;
- c) Organizar cursos de actualização, de especialização, de aperfeiçoamento e pós-graduados;
- d) Apoiar e promover a formação contínua e acções de extensão cultural;
- e) Organizar e desenvolver formas de prestação de serviços à comunidade;
- f) Promover o intercâmbio artístico, cultural, científico e técnico com instituições, nacionais e estrangeiras;
- g) Contribuir, no âmbito das suas actividades, para o desenvolvimento do País, na cooperação internacional e na aproximação dos povos, com especial incidência nos países de língua portuguesa.

3. O M\_EIA pode estabelecer acordos, convénios ou protocolos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

4. O M\_EIA, no âmbito da sua actuação, concede graus e títulos académicos, outros certificados e diplomas, bem como a equivalência e reconhecimento de graus e habilitações académicos, nos termos da lei de Cabo Verde e no âmbito dos convénios que venha a estabelecer com instituições educativas no estrangeiro nos termos da legislação dos países respectivos.

#### Artigo 3º

##### Autonomia

1. O M\_EIA goza, nos termos legais, de autonomia científica, pedagógica, cultural, administrativa e financeira, em respeito pelos acordos, convénios e protocolos estabelecidos. No uso da autonomia, assegura-se a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e aprender.

2. No âmbito da sua autonomia científica, o M\_EIA tem a capacidade para livremente definir e executar o ensino e a investigação e demais actividades científicas e culturais.

3. No exercício da sua autonomia pedagógica, o M\_EIA tem capacidade para, livremente:

- a) Propor a criação, suspensão e extinção dos cursos;
- b) Elaborar os planos de estudo e programas de ensino;
- c) Definir os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação;
- d) Ensaiar novas experiências pedagógicas.

4. O M\_EIA exerce a autonomia administrativa e financeira no quadro da legislação aplicável.

#### CAPÍTULO II

##### Estrutura Organizativa

#### Artigo 4º

##### Organização

A estrutura orgânica do M\_EIA comporta:

- a) Órgãos de Gestão;
- b) Departamentos;
- c) Serviços.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos de Gestão

#### Artigo 5º

##### Órgãos de Gestão

São Órgãos de Gestão do M\_EIA:

- a) O Reitor;
- b) O conselho científico;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho disciplinar.

#### Secção I

##### Reitor

#### Artigo 6º

##### O Reitor

- a) O Reitor é designado pela entidade instituidora do M\_EIA;
- b) O Reitor designa Vice-Reitores que o coadjuvem nas suas funções;
- c) O Reitor pode, nos termos da lei e dos Estatutos, delegar nos Vice-Reitores ou nos órgãos de gestão das unidades orgânicas as competências que se revelem necessárias a uma gestão eficiente;
- d) Nas suas ausências e impedimentos, o Reitor é substituído por um Vice-Reitor por si designado;
- e) Os Vice-Reitores podem ser exonerados a todo o tempo pelo Reitor e cessam automaticamente funções com a cessação do mandato deste.

#### Artigo 7º

##### Competências do Reitor

Compete ao Reitor:

- a) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos do M\_EIA;
- b) Preparar, propor e implementar o plano de desenvolvimento estratégico da M\_EIA, em colaboração com os demais órgãos;
- c) Administrar e gerir o M\_EIA em todos os assuntos que não sejam de estreita competência dos outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
- d) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos, com ressalva da sua intervenção, sempre que existam incidências financeiras;
- e) Celebrar acordos, convénios e protocolos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Estabelecer as normas de funcionamento do M\_EIA;
- g) Elaborar anualmente os relatórios, os orçamentos e os planos de actividade;
- h) Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico e o exercício em permanência das funções deste, bem como o despacho normal do expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos que lhe compete;
- i) Representar o M\_EIA em todos os actos em que esta intervenha.

#### Secção II

##### Conselho Científico

#### Artigo 8º

##### O conselho científico

O conselho científico é constituído:

- a) Pelo presidente do conselho científico;
- b) Por dois docentes, com a categoria de professor, se residentes em Cabo Verde;
- c) Por um investigador doutorado;
- d) Por um representante do conselho científico de uma das instituições universitárias com quem tenha sido elaborado um acordo que o contemple.

#### Artigo 9º

##### Competências do conselho científico

1. Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar o regulamento de funcionamento do conselho científico;
- b) Estabelecer as linhas gerais de organização e orientação científica do M\_EIA, bem como acompanhar o desenvolvimento da investigação;
- c) Aprovar os programas dos cursos ministrados pelo M\_EIA;
- d) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos à contratação de docentes, investigadores e técnicos adstritos às actividades científicas;
- e) Dar parecer sobre a celebração de protocolos ou convénios;
- f) Definir os critérios para a extinção, criação e reorganização dos departamentos;
- g) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- h) Promover a realização de novas experiências pedagógicas;
- i) Convidar personalidades, nacionais e internacionais, destacadas no panorama artístico, cultural e pedagógico, para acções e programas de investigação nos domínios científicos e culturais do M\_EIA.

2. Compete ao presidente do conselho científico:
- Convocar e conduzir as reuniões do conselho científico;
  - Representar o conselho científico em todas as circunstâncias julgadas necessárias e úteis;
  - Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

3. O conselho científico reunirá ordinariamente com a periodicidade estabelecida pelo próprio conselho e extraordinariamente sempre que tal for julgado necessário pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

#### Secção III

### Conselho Pedagógico

#### Artigo 10º

#### O Conselho Pedagógico

- O conselho pedagógico é constituído:
  - Pelo presidente do conselho pedagógico;
  - Por dois representantes dos docentes;
  - Por um representante dos alunos;
  - Por um representante do pessoal técnico e administrativo.
- Os representantes dos docentes, alunos e pessoal técnico e administrativo, são eleitos pelos respectivos corpos, por escrutínio secreto no primeiro mês de cada ano escolar.
- O presidente do conselho pedagógico preside ao conselho pedagógico.

#### Artigo 11º

#### Competências do conselho pedagógico

- Compete ao conselho pedagógico:
  - Elaborar o regulamento de funcionamento do conselho pedagógico;
  - Elaborar e aprovar o regulamento pedagógico do M\_EIA;
  - Acompanhar e intervir a nível do M\_EIA em todas as matérias de natureza pedagógica, designadamente fazendo propostas, dando parecer e deliberando sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e de avaliação;
  - Aprovar os programas dos cursos ministrados pelo M\_EIA;
  - Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo a constituição dos respectivos júris;
  - Estabelecer os planos de estudos;
  - Propor a criação, suspensão e extinção de cursos;
  - Definir as normas de avaliação;
  - Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem;
  - Promover a realização de novas experiências pedagógicas.
- Compete ao presidente do conselho pedagógico:
  - Convocar e conduzir as reuniões do conselho pedagógico;
  - Representar o conselho pedagógico em todas as circunstâncias julgadas necessárias e úteis;
  - Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

3. O conselho pedagógico reunirá ordinariamente com a periodicidade estabelecida pelo próprio conselho e extraordinariamente sempre que tal for julgado necessário pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

#### Secção IV

### Conselho Disciplinar

#### Artigo 12º

#### O Conselho Disciplinar

- O conselho disciplinar é constituído:
- Pelo presidente do conselho disciplinar;

- Por um representante da Reitoria
- Por um representante do conselho pedagógico;
- Por dois representantes dos docentes;
- Por dois representantes dos alunos;
- Por um representante do pessoal técnico e administrativo.

#### Artigo 13º

#### Competências do conselho disciplinar

- Compete ao conselho disciplinar:
  - O exercício da competência disciplinar, dispondo do poder de punir, nos termos da lei.
- Compete ao presidente do conselho disciplinar:
  - Convocar e conduzir as reuniões do conselho disciplinar;
  - Reunir ordinariamente com a periodicidade estabelecida pelo próprio conselho e extraordinariamente sempre que tal for julgado necessário pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros;
  - Ao conselho disciplinar é atribuído o exercício da competência disciplinar, dispondo de poder de punir, nos termos da lei. A acção disciplinar cabe ao Reitoria. Das penas aplicadas cabe sempre direito de recurso para Reitoria. O conselho disciplinar elaborara um regulamento interno, que devera ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

#### CAPÍTULO IV

### Departamentos

#### Artigo 14º

#### Departamentos

Os departamentos são estruturas nucleares de ensino e de investigação em domínios específicos cujas atribuições são:

- Participar na elaboração dos planos curriculares dos cursos ministrados e propor alterações sempre que tal se justifique;
- Organizar, planificar e realizar investigação e estudos em concertação com as orientações do conselho científico-pedagógico;
- Organizar actividades de extensão educativa, artística, tecnológica e cultural;
- Apresentar ao conselho científico-pedagógico propostas de intercâmbio com outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- Promover a publicação de trabalhos de investigação.

#### Artigo 15º

#### Criação de Departamentos

- O departamento é uma unidade orgânica e funcional permanente, correspondente a uma área fundamental e consolidada do saber, dirigido à realização continuada de actividades no seu âmbito específico, bem como no da colaboração interdisciplinar.
- O M\_EIA comporta os seguintes departamentos:
  - Departamento de arte e design;
  - Departamento de tecnologias (arquitectura, urbanismo, preservação e restauro de património edificado);
  - Departamento artístico-pedagógico;
  - Departamento de formação profissional;
  - Departamento de estudos culturais e património.
  - Departamento de cinema, audiovisual e artes dramáticas.

3. Podem ser criados novos departamentos, bem como reorganizados ou extintos os existentes, de acordo com os critérios aprovados pelo conselho científico-pedagógico.



## Artigo 16º

**Organização dos Departamentos**

1. Cada departamento é constituído pelos docentes e investigadores a ele afectos de acordo com os critérios estabelecidos pelo conselho científico e pelo conselho pedagógico.

2. Cada departamento é dirigido por um docente, membro do conselho científico ou do conselho pedagógico, eleito entre os seus pares, por um período de dois anos.

3. Cada departamento disporá dos recursos humanos, administrativos e financeiros postos à sua disposição pelo reitor, ouvido o conselho científico e o conselho pedagógico.

4. Cada departamento elaborará o seu regulamento de funcionamento interno que deverá ser homologado pelo reitor ouvido o conselho científico e o conselho pedagógico.

## CAPÍTULO V

**Serviços**

## Artigo 17º

**Serviços Administrativos**

1. O reitor integra os serviços administrativos que se regem por regulamento próprio.

2. O director dos serviços administrativos, indicado pela entidade instituinte, para além das funções próprias nos domínios da administração financeira e patrimonial, da gestão do pessoal, no expediente e arquivo, funciona como secretário do reitor.

## Artigo 18º

**Centro de Documentação**

1. O centro de documentação, que compreende a biblioteca e a documentação em geral, exerce a sua acção nos domínios da aquisição, recolha, tratamento e difusão da documentação de carácter pedagógico, científico e cultural e da produção e divulgação de informação.

2. O centro de documentação integra acção nos domínios da edição e distribuição de publicações.

3. O centro de documentação é dirigido por um docente ou investigador designado pelo reitor.

## Artigo 19º

**Centros de Estudo**

1. Os centros de estudo promovem e enquadram acções de prestação de serviços à comunidade.

2. Os centros de estudo são dirigidos, cada um, por um docente ou investigador designado pelo reitor.

## Artigo 20º

**Serviço de Apoio Académico**

1. Os serviços de apoio académico exercem a sua acção nos domínios da reprodução de textos e documentos, venda de publicações e de material de papelaria.

2. Os serviços de apoio académico são dirigidos por um docente ou investigador designado pelo conselho directivo.

## CAPÍTULO VI

**Gestão Financeira e Patrimonial**

## Artigo 21º

**Património**

Constitui património do M\_EIA o conjunto de bens e direitos que adquira para a realização dos seus fins, ou que lhe sejam afectos para os mesmos efeitos pelo Estado de Cabo Verde ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## Artigo 22º

**Receitas**

1. Constituem receitas próprias do M\_EIA:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo Estado de Cabo Verde;
- b) Os subsídios, que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha função;
- d) O produto dos serviços prestados a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- e) O produto de venda de publicações e de outros produtos culturais;
- f) As receitas provenientes das propinas e demais emolumentos, taxas e multas;
- g) O produto da venda de elementos patrimoniais ou de material inservível ou dispensável;
- h) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- i) Os juros de contas de depósito;
- j) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
- k) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

2. As receitas só podem ser utilizadas no pagamento de despesas contraídas na ou para a realização das atribuições do M\_EIA, de conformidade com o orçamento anual aprovado.

3. Os fundos do M\_EIA são depositados em conta própria à ordem da instituição bancária, só podendo ser movimentada a débito mediante duas assinaturas, do reitor e do presidente dos serviços administrativos.

## Artigo 23º

**Instrumentos de Gestão**

O M\_EIA adopta os seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano de desenvolvimento estratégico;
- b) Planos de actividades e planos financeiros anuais e plurianuais;
- c) Orçamento;
- d) Orçamentos privativos;
- e) Relatórios de execução material e financeira.

## Artigo 24º

**Gestão Financeira**

O M\_EIA está sujeito às normas reguladoras de contabilidade aplicáveis à sua natureza jurídica.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais transitórias**

## Artigo 25º

**Regulamentos**

Até à publicação do Regulamento do M\_EIA, adopta-se para a legislação geral em vigor e a defesa dos princípios gerais da democraticidade, participação e transparência.

A Ministra da Educação e Ensino Superior, *Vera Duarte Lobo de Pina*.

(85)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e IdentificaçãoPrimeiro Cartório Notarial da Região Primeira Classe  
da PraiaA NOTÁRIA, SUBSTITUTA: EMILIANA MARIA SILVA BRANCO  
EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 25 de Janeiro de 2010, foi lavrada a folhas 39 a 40, do livro de notas para escrituras diversas nº123/D, uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, denominada, “ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO TARRAFAL,” por tempo indeterminado, com sede na Vila do Tarrafal, freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com património inicial de doze mil escudos, representada perante terceiros pelo presidente da direcção, e tem como objectivos:

Promover a defesa de bens e direitos sociais das mulheres tarrafalenses aos direitos humanos e dos povos; estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objectivos; promover projectos e acções que visem a melhoria de vida das famílias das mulheres tarrafalenses, a protecção da identidade física, social e cultural das mulheres do Tarrafal; estimular a parceria, o diálogo e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de actividades que visem interesses comuns; contribuir para a dignificação dos seus membros e apoiar as famílias mais carenciadas.

Reg. sob o nº 377/2010 - Isenta.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, aos 5 de Janeiro 2010. – O Oficial Ajudante, *Dionísia Marques Silva Soares*.

(86)

## Segundo Cartório Notarial da Região Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO, SUBSTITUTO: YODALIS CHACÓN BAPTISTA

## EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 20 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia nove de Novembro de dois mil e nove, foi lavrada a folhas de quarenta e nove a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número 47-A uma escritura pública de constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS AMIGOS DE SANTANA”, abreviadamente “ADCAS”, sem fins lucrativos de duração indeterminada e terá a sua sede na zona de Santana, concelho da Ribeira Grande de Santiago, com o património inicial de vinte mil escudos, representada perante terceiros por três membros da direcção, sendo um deles presidente, e tendo como objectivos principais:

Promover o desenvolvimento de agropecuária e proteger o ambiente, promover actividades de carácter educativo, cultural, cívico, desportivo, recreativo no seio da associação e na comunidade onde está inserida, promover e participar em acções que visem melhorar as condições socio-económicas e apoiar as crianças da educação pré-escolar e as carenciadas da comunidade, reflectir sobre as necessidades e aspirações sócio-educativas das crianças, adolescentes e jovens promovendo o debate e a discussão sobre a situação sócio-económica e cultural dos mesmos, contribuir para a capacitação sócio-profissional dos seus membros, representar os membros da associação juntos dos poderes constituídos, a associação pode associar-se a outras instituições para a realização do seu objecto e para o efeito poderá recorrer-se a outras instituições e outras formas de actuação que tiver mais adequadas, fomentar intercâmbio e troca de experiências inter-associativas, estabelecer relações de amizade, cooperação, intercâmbio e solidariedade com as associações congéneres nacionais e estrangeiras, a associação pode inscrever-se e ser membro de outras associações e instituições nacionais e internacionais que tenham objecto idêntico ou similar.

Segundo Cartório Notarial da Praia; aos nove de Novembro de 2009. - O Oficial Ajudante, *ilegível*.

(87)

## Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: RITA CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade anónima, nos termos seguintes:

FIRMA: “RTC – Rádio Televisão Cabo-Verdiana, SA”.

SEDE: 1. Achada de Santo António, cidade da Praia, podendo o local da sede ser mudado para qualquer outro ponto da cidade da Praia, por deliberação do conselho de administração.

2. A RTC, SA, pode ter correspondentes ou estabelecer delegações ou outras formas de representação que considere necessários ao desenvolvimento do seu objecto em qualquer ponto do território nacional ou o estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. A prestação, em regime de concessão, do serviço público de radiodifusão e televisão, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Proporcionar uma informação geral actual, verdadeira, rigorosa e completa sobre os factos e os eventos relevantes quer no país e nas comunidades cabo-verdianas no estrangeiro, quer no contexto internacional;
- b) Pró a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião relevantes na sociedade cabo-verdiana;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e a elevação do nível de cultura geral, de educação cívica, de conhecimento científico e técnico, de higiene, salubridade e saúde públicas, de cultura ambiental, de participação social, desportiva, cultural e política e de consciência crítica na sociedade cabo-verdiana;
- d) Contribuir para a promoção da unidade da identidade e da coesão nacionais, de valores éticos e outros valores sociais positivos, de sentimentos de auto-estima, de criatividade, do espírito de poupança de água e energia e do espírito empresarial na sociedade caboverdiana;
- e) Proporcionar uma ocupação de tempos livres que contribua para o desenvolvimento humano, designadamente facultando ao público o acesso a espectáculos de carácter cultural, recreativo e desportivo de qualidade;
- f) Dedicar uma atenção especial às crianças e jovens e à sua integração equilibrada na sociedade;
- g) Promover a difusão da cultura cabo-verdiana no país e no estrangeiro, designadamente nos países de acolhimento de comunidades cabo-verdianas;
- h) Contribuir para o estreitamento das ligações entre a terra-mãe e as comunidades cabo-verdianas espalhadas pelo mundo;
- i) Constituir a actualizar um arquivo audio-visual em condições de utilização eficaz e acessível a outros utentes com interesse legítimo, em especial órgãos de comunicação social e organismo de educação e formação.

2. A RTC poderá ainda dedicar-se a quaisquer actividades complementares do seu objecto principal não vedadas legalmente, nomeadamente:

- a) A actividade publicitária;
- b) O fornecimento, a montagem, a manutenção e a exploração de circuitos fechados de televisão;
- c) A formação profissional nos domínios do audiovisual;
- d) A comercialização de produtos, nomeadamente publicações, relacionados com as suas actividades.

CAPITAL: 400.000.000\$00, está dividido em quatrocentas mil acções no valor nominal de mil escudos cada, pertencentes ao Estado. As acções são nominativas e revestem a forma escritural.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração ou de quem o estiver a substituir;
- b) De pelo menos dois administradores, na ausência ou impedimento do presidente do conselho de administração ou de quem o substituir, devendo tal facto ser expressamente referido;
- c) De administrador ou trabalhador da empresa que haja recebido do conselho de administração delegação expressa para o efeito;
- d) De procurador bastante, no âmbito do mandato que lhe for conferido.

2. Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do art.130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Fevereiro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(88)

A CONSERVADORA: RITA CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital, da sociedade por quotas denominada “LUIS FRAZÃO, LDA”, com sede na Avenida de Santiago, Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2334/2007/0419;

Montante do Aumento: 12.000.000\$00.

Em consequência altera-se o artigo 6º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 6º

CAPITAL: 22.000.000\$00 (vinte e dois milhões de escudos), dividido da seguinte forma:

- LUIS FRAZÃO – Construção Civil e Obras Públicas; 20.900.000\$00;
- Luís Manuel Franco Frazão; 1.100.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Fevereiro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(89)

A CONSERVADORA: RITA CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação do senhor Wilker Pereira da Silva, para o cargo de gerente da sociedade comercial por quotas denominada “CRIOULA - COMUNICAÇÕES, LDA” com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 1.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 846/2003/10/15.

CAPITAL: 1.000.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Arlindo Cabral Tavares; 400.000\$00
- Rede Record de Televisão - Cabo Verde, SA; 400.000\$00;
- Airton Hélio Lima; 200.000\$00.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Fevereiro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(90)

**Primeiro Cartório Notarial da Região Primeira Classe de São Vicente**

A NOTÁRIA, SUBS, TIRZA FRANCISCA PIRES FERNANDES NEVES.

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dez, no Cartório Notarial de São Vicente, perante a notária, substituta, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/quarenta e dois, a folhas oito verso, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E RECREATIVA - DESPORTIVO DE MONTE SOSSEGO”, com sede em Mindelo - São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de trezentos mil escudos, representada perante terceiros pelo presidente da direcção, e cujos fins são:

Promover actividades culturais, recreativas e desportivas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 12 de Janeiro de 2010. – A Notária, Subs, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(91)

**Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1382 — ITELSOFT — Assistência Técnica, informática, sociedade unipessoal limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 2 do diário do dia 12 de Maio do corrente, por Hélder Silva Conceição;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 223/2008:

Artigo 11º,.....	150\$00
SOMA .....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL .....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do artigo nº 110º nº 1 do Código das Empresas Comerciais:

Helder Silva Conceição, solteiro maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Chã de Alecrim, portador do Bilhete de Identidade nº 156058 emitido em 31 de Março de 2004 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 115605843, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas seguintes condições:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “INTELISOFT – ASSISTENCIA TECNICA INFORMATICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA”, NIF 255331932.

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, avenida 12 de Setembro podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto a assistência técnica em informática, comercialização de artigos de informática e prestação de serviços, comunicação.



Artigo 4.º

O capital social é de 360.000\$00 (trezentos sessenta mil escudos cabo-verdianos), integralmente subscrito e realizado em bens, e corresponde a uma quota pertencente ao único sócio Hélder Silva Conceição, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, residente em Chã de Alecrim, NIF 11560843.

Artigo 5.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um gerente ficando desde já nomeado o sócio único Hélder Silva Conceição, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores, nos termos do artigo 323.º do Código das Empresas Comerciais.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus afins sociais.

3. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos, bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastante para o efeito.

Artigo 6.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 7.º

A Sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 8.º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Maio de 2008. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(92)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor n.º 1485 - BIG BURGER - Vendas de Pizza, Sociedade Unipessoal Limitada.
- c) Que foi requerida pelo n.º 11 do diário do dia 28 de Outubro de 2009 por, Massimiliano Scarpetta.
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante eleva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 1480/2009:

Artigo 11.º.....	150\$00
SOMA.....	150\$00
10% C.G.J. ....	15\$00
SOMA TOTAL .....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Para efeito de publicação e nos termos do artigo 8.º do Estatuto da sociedade “BIG BURGER - Vendas de Pizza, Sociedade Unipessoal Limitada” Matriculada sob o n.º 1485.

Foi outorgado a dissolução e liquidação da sociedade.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Est conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Janeiro de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(93)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor n.º 802 – “PADARIA CLASSICA, LIMITADA”
- c) Que foi requerida pelo n.º 4 do diário do dia 26 de Novembro do corrente, por, Isa Gomes de Matos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 1488/2009:

Artigo 11.º.....	150\$00
SOMA.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL .....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

Alteração do artigo 2.º, do Estatuto da sociedade “Padaria Clássica, Limitada” matriculada sob o 802 de modo que passa a constar:

Artigo 2.º

(Objecto Social)

Indústria e comércio de panificação e confeitaria, comércio geral, nomeadamente importação, exportação de produtos alimentícios, bebidas, produtos de limpeza e higiene, produtos de papelaria e decoração e prestação de serviços.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 1 de Fevereiro de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(94)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor n.º 1587- “FW - FORTWELL - Extracção de Inertes, Aluguer de Máquinas, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 8 do diário do dia 4 de Fevereiro do corrente, por, Silvestre Johannes B. Brant;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 107/2010:

Artigo 11.º.....	150\$00
SOMA.....	150\$00
10% C.G.J.....	15\$00
SOMA TOTAL .....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e dez, comparecera nos escritórios do advogado Álvaro Soares da Cruz, sito em Alto S. Nicolau, na cidade do Mindelo, como:

Outorgantes:

PRIMEIRO: Silvester Johannes Bernardus Brant solteiro maior, natural de S. Gravenhage, Holanda, domiciliado Roterdão, portador do passaporte NYHLR4F4962, emitido em 20 de Outubro de 2009 e domiciliado em Roterdão, Holanda,

portador do NIF 160904544, por si e em representação de Mischa Bernhard Wilhelm Metz, solteiro, maior natural de Roterdão, Holanda, residente em Faurestraat 281 3066 EG, Roterdão Holanda, portador do passaporte n.º NMFR27198, portador do NIF 155719475;

SEGUNDO: João Almeida Delgado, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de S. Vicente, residente em Ribeira de Passarão, titular do Bilhete de Identidade n.º 217522, emitido em 14 de Abril em S. Vicente, portador do NIF 121752 267.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte:

## I

### PACTO SOCIAL

#### Denominação, objecto e sede

##### Artigo 1º

#### (Denominação)

A sociedade é de natureza comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma “FW - FORTWELL –Extracção de Inertes - Aluguer de Equipamentos, Limitada”.

##### Artigo 2º

#### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a extracção de inertes, designadamente, pedras, areia, produção de blocos e betão, aluguer de equipamentos de construção e de demolição com operadores e outras obras especializadas de construção.

##### Artigo 3º

#### (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Mindelo - S. Vicente.
2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede da sociedade pode ser deslocada livremente dentro do concelho de S. Vicente e concelhos limítrofes, podendo ainda a mesma assembleia criar, mudar ou extinguir sucursais ou outras formas de representação social, em qualquer local do país ou do estrangeiro.

## II

### Capital social

##### Artigo 4º

#### (Capital social)

O capital social é de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), pertencente a Silvester Johannes Bernardus Brant;
- b) Uma quota com o valor nominal de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), pertencente a Mischa Bernhard Wilhelm Metz;
- c) Uma quota com o valor nominal de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), pertencente a João Almeida Delgado;

## III

### Órgãos sociais

##### Artigo 5º

#### (Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade, compete aos sócios Silvester Johannes Bernardus Brant, Mischa Bernhard Wilhelm Metz e João Almeida Delgado, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade validamente em todos os seus actos e contratos.
2. A gerência da sociedade pode ainda ser confiada a um terceiro, estranho à sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral.
3. A assembleia-geral deliberará se a gerência é remunerada.

## Artigo 6º

### (Poderes de gerência)

A gerência compete os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos e exercendo todas as funções tendentes à realização social, e em especial:

- a) A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) A negociação e outorga de todos os contratos, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- c) A obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
- d) A compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
- e) A confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;
- f) A constituição de mandatários sociais para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- g) A delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em qualquer elemento interno ou externo à firma.

## Artigo 7º

### (Assembleia-geral de sócios)

1. Os sócios podem, livremente, designar quem os representará nas assembleias-gerais.
2. Os instrumentos de representação voluntária dos sócios em assembleias-gerais, devem ser remetidos ao presidente da assembleia-geral com pelo menos cinco dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião.

## IV

### Apresentação de contas, prestações suplementares e cessão de quotas

##### Artigo 8º

#### (Apresentação de contas sociais)

Anualmente será dado balanço às contas sociais, devendo os exercícios sociais coincidir com os anos civis.

##### Artigo 9º

#### (Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao quádruplo do capital social.

##### Artigo 10º

#### (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade
2. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

## V

### Dissolução, liquidação e disposições

##### Artigo 11º

#### (Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei.
2. Salvo deliberação diversa, tomada expressamente na assembleia-geral que deliberar a dissolução, serão liquidatários o (s) gerente (s) em exercício.

##### Artigo 12º

#### (Disposições gerais)

Fica a gerência autorizada a levantar da conta bancária, em nome da sociedade, os montantes das entradas depositadas para realização do capital social, para prover as despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram, pelo que comigo Álvaro Soares da Cruz que testemunhei não assinar.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 12 de Fevereiro de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(95)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório Notarial, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis, a folhas trinta e seis, se encontra exarada uma escritura pública de constituição de “Associação Mutualidade de Saúde e Protecção Social de Santa Catarina” designada abreviadamente por “MS-PS”, com sede na Cidade de Assomada, Freguesia e Concelho de Santa Catarina e com duração indeterminada.

A Associação persegue os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para fins de saúde dos seus associados;
- b) Apoiar na segurança social e auto promoção dos associados;
- c) Promover a qualidade de vida, através de acções que visam o desenvolvimento, sócio económico, moral, cultural, intelectual e físico dos seus associados;
- d) Promover acções de educação cívica nos domínios de saúde e da melhoria dos níveis de instrução com a finalidade de contribuir para auto promoção sócio-familiar dos associados;
- e) Criar as condições que garantam uma certa protecção social aos seus associados sobretudo nos domínios de saúde;
- f) Promover o reforço de prática de entre ajuda e solidariedade na resolução de problemas comuns;
- g) Apoiar os associados na prestação de cuidados preventivos e de assistência medicamentosa;
- h) Conceder a médio prazo, subsídios por morte dos associados e familiares destes, ou outras pessoas nas condições indicadas no regulamento de funcionamento;
- i) Fornecer os associados acesso a produtos farmacêuticos em condições vantajosas de preços;
- j) Conceder micro-créditos em condições favoráveis de prazos e juros;
- k) Estabelecer relação parceria com entidades públicas ou privadas no sentido de mobilizar apoios e meios que permitem concretizarem alguns dos objectivos preconizados;
- l) Elaborar projectos de natureza socio-económicos e submeter as entidades vocacionadas para estudos, análises e financiamento;

A associação possui o património inicial de cento e setenta e três mil e quatrocentos escudos;

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 5 de Fevereiro de 2010. – A Conservadora/Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(96)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório Notarial, a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis, a folhas quarenta e quarenta e um, se encontra exarada uma escritura pública de constituição das seguintes associações:

1. “ASSOCIAÇÃO CENTRO AIKIDO DE PICOS”, de duração indeterminada, com a finalidade de divulgar a prática do Aikido em São Salvador do Mundo e com sede social na Vila de Achada Igreja, Freguesia de São Salvador do Mundo;

2. “ASSOCIAÇÃO SANTIAGO NORTE DE AIKIDO”, de duração indeterminada, de âmbito regional, com finalidade de divulgar a prática do Aikido em Santiago Norte, com sede social na Vila acima referida;

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 10 de Fevereiro de 2010. – A Conservadora/Notária, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.

(97)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que foi registada nesta conservatória sob o nº 39/2010.01.15, uma associação sem fins lucrativos denominada, “ANBCV – ACADEMIA NACIONAL DE BASKETEBOLL CABOVERDIANA” de duração por tempo indeterminado, com sede na Vila dos Espargos, ilha do Sal, com o património inicial de cinco mil escudos, que tem por fins criar e educar os jovens a nível atlético e desportivo; preparar os jogadores para competições regionais, nacionais e internacionais, formação para jogadores com idade compreendida entre 5 a 19 anos; organizar desenvolver e promover o basquetebol neste país, com uma forte ligação do ensino escolar e organização de campeonatos e é representada perante terceiros pelo presidente da direcção.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 10 de Fevereiro de 2010. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(98)

**TRANSCOR - SV, S.A.**

**Mesa da Assembleia-Geral**

Nos termos da lei e ao abrigo do disposto no artigo 407º do Código das Empresas Comerciais e 14º ponto 1, alínea a) dos estatutos da sociedade, são convocados todos os accionistas para uma assembleia ordinária da TRANSCOR – SV, S. A., para o dia 6 de Março de 2010, Sábado, pelas 16H00, na sala de conferência do Hotel Porto Grande com a seguinte ordem de trabalho:

**Ponto único:**

1. Discussão e aprovação do relatório de gestão e contas do exercício económico de 2009.

Mesa de Assembleia-Geral da TRANSCOR, São Vicente, aos 27 de Janeiro de 2010. – O Presidente, *João de Deus Lopes da Silva Andrade*.

(99)

**CABO VERDE EXPRESS, SA**

**Mesa da Assembleia-Geral**

CONVOCATÓRIA

São convocados os sócios da CABO VERDE EXPRESS, SA para uma reunião da Assembleia Geral, a ter lugar na sede da empresa, sita no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Ilha do Sal, a realizar-se pelas 11 horas, do dia 23 de Março de 2010, com a seguinte ordem do dia:

- Ponto 1 – Aprovação do relatório e contas da sociedade;
- Ponto 2 – Deliberação sobre decisões emanadas da Assembleia-geral anterior;
- Ponto 3 – Aumento do capital social;
- Ponto 4 – Diversos.

Mesa da Assembleia-Geral de “CABO VERDE EXPRESS, SA”, na Praia, aos 24 de Fevereiro de 2010. – A Presidente da Mesa, *Tereza Teixeira B. Amado*.

(100)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00